



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020**

**CONTRATO Nº 008/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA – RS.**

**O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **RPI AGÊNCIA WEB LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 20.442.040/0001-09, situada na Rua Santa Lúcia, 1807, Bairro Navegantes, na cidade de Barra Funda/RS, aqui representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS PELLEZ**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do RG n.º 6065727189 SSP/RS, e do CPF n.º 000.114.350-62, residente e domiciliado no Município de Barra Funda - RS, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem, manutenção e publicação de conteúdo no site da Prefeitura Municipal de Barra Funda – RS.
2. A CONTRATADA deverá prestar hospedagem, manutenção, atualização e evolução tecnológica no website sob o domínio [www.barrafunda.rs.gov.br](http://www.barrafunda.rs.gov.br). Prestar manutenção, atualização e suporte para servidor linux que contém o portal da transparência sob o domínio [www.barrafunda.rs.gov.br](http://www.barrafunda.rs.gov.br).
3. A CONTRATANTE poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no item 1 do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O presente contrato é celebrado por prazo de **12 meses (365 dias)**, iniciando em 08 de janeiro de 2020, renovável por iguais períodos, através de termo aditivo, até o limite de 60 meses, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 366,86 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor anual total de R\$ 4.402,32 (quatro mil, quatrocentos e dois reais e trinta e dois centavos), assim especificados:  
**§1º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago de forma parcelada, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CONTRATADA.  
**§2º** Em caso de renovação e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data do presente, de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**§3º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**§4º.** O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**§5º.** Em caso de atraso no pagamento incidirá sobre o valor do principal devido, multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária equivalente ao IGP-M/FGV, esta última a partir do mês subsequente ao vencido.

**2.** No caso da contratação de serviços opcionais, proceder-se-á como abaixo descrito:

**a.** Pela prestação dos eventuais serviços opcionais e pela utilização adicional de "transferência" e "espaço", a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor que vier especificado na primeira fatura de pagamento vencível após a solicitação dos mesmos, sendo que a efetivação do pagamento equivalerá à aceitação expressa do valor cobrado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**0301 04 122 0016 2004 339040 09 00 00 00 0001**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- a.** Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;
  - b.** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;
  - c.** Informar à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado;
  - d.** Prestar suporte por telefone no horário comercial – 8h00min às 17h00min e via "e-mail", nos telefones e "e-mail" constantes do "site" da CONTRATADA ([www.barrafunda.rs.gov.br](http://www.barrafunda.rs.gov.br)) e que serão remetidos por e-mail à CONTRATANTE juntamente com sua senha após a contratação.
  - e.** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- 2.** Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.** A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:
- a.** Falha na conexão (*LINK*) fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;
  - b.** Falhas de programação do "site" de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**1.** Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- a.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- b.** Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato;
- c.** Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços constantes do presente contrato;
- d.** Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogado;
- e.** Manter o registro do domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

f. Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

1. Cabe a parte interessada no que lhe convier, convocar a luz do direito brasileiro para resolver eventual litígio, oriundo deste contrato.
2. O não cumprimento de alguma das cláusulas especificadas neste contrato, implicará nas penalidades elencadas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.
3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Funda e será descredenciado no Sistema de Compras do Município de Barra Funda – RS pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das multas definidas neste contrato e demais cominações legais, quais sejam:
  - a. Multa de 5% a 10% sobre o valor do homologado, por atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
2. O contrato poderá ser rescindido:
  - a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
  - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c. Judicial, nos termos da legislação;
  - d. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
  - e. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

1. A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do "site" hospedado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS**

1. Declara neste ato, a CONTRATADA, para ciência da CONTRATANTE, que o programa de antivírus utilizado não representa uma proteção integral, podendo sempre existir vírus desconhecidos e/ou falhas do programa antivírus.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPRISTINAÇÃO**

1. Na hipótese de rescisão do presente pelo decurso do prazo sem o pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, caso a CONTRATANTE manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso, a taxa adiante mencionada e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.
2. Para o reinício da prestação de serviço em caso de repristinação, será cobrada da CONTRATANTE uma taxa correspondente a 01 (uma) mensalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO**

1. Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de manutenção por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares porventura contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 005/2020, Dispensa de Licitação nº 005/2020 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Barra Funda/RS, 08 de janeiro de 2020.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**RPI AGÊNCIA WEB LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

GLÁUCIA COTICA  
CPF: 027.391.590-80

---

MÁRCIA LUDWIG HENIKA  
CPF: 027.580.430-50